

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 44/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, Bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede no mesmo município e estado, com quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000796/2020-98 (e-MEC nº 201711434).

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 00992/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 284/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 796/2018, ambos da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que tratou do pedido de autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade de Ensino Paschoal Dantas, com sede na Rua Frei Inocêncio, nº 40, bairro Jardim São Gabriel, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Nova Geração Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001307/2019-81 (e-MEC nº 201508551).

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 00868/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério da Educação, cujos fundamentos se adota, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Ministro de Estado da Educação deixa de homologar o Parecer CNE/CES nº 288/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 780/2019, que deferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Americas International College - FAMG, a ser instalada no Conjunto Nacional, nº 2.073, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional IBS Americas, juntamente ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado (e-MEC nº 201803140), em trâmite pelo sistema e-MEC sob o nº 201803139, conforme consta do Processo nº 00732.003502/2019-46.

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 969/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos se adota, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Ministro de Estado da Educação deixa de homologar o Parecer CNE/CES nº 367/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 798/2018, ambos da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, cujo objeto tratou do pedido de autorização do curso superior de Nutrição, bacharelado, da Faculdade Uninassau Parnamirim, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, conforme consta do Processo nº 00732.000187/2019-03 (e-MEC nº 201601880).

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 01026/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 285/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 873/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que deferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Paulo Afonso, a ser instalada na Avenida José Hemetério de Carvalho, nº 750, Centro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, em trâmite pelo sistema e-MEC sob o nº 201702193, conforme consta do Processo nº 00732.003542/2019-98

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 343/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Master do Pará - Famap Xinguara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria SERES nº 137, de 6 de maio de 2020](#), que indeferiu o pedido de autorização do curso de Agronomia, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002299/2020-24 (e-MEC nº 201717183).

MILTON RIBEIRO

Ministro

(Publicação no DOU n.º 188 de 30.09.2020, Seção 1, página 227)